



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1738

DE 11 DE Agosto DE 2011



“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam estabelecidos nesta lei, os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter publicista sob o regime especial de Direito Administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 30 servidores, para atender programas de natureza ambiental, urbanístico e de acessibilidade, em especial para:

I – atender o Projeto de Recuperação da Mata Ciliar do Rio Boa Vista especificamente com mão de obra para construção de palanques de concreto, bem como de cercas nas propriedades rurais que margeiam o referido rio, visando a recuperação da mata ciliar e, conseqüentemente, combater o assoreamento, haja vista que o mesmo é responsável pelo abastecimento de água da população desta cidade;

II – utilização como mão de obra na construção e assentamento de bloquetes, visando a padronização de calçadas, observando um modelo urbanístico previamente determinado pelo Executivo, e, atendendo as normas de acessibilidade, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, e, ainda para atender convênios, parcerias, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

Parágrafo Único: Somente poderão ser beneficiados com a mão de obra para construção dos palanques e das cercas, os proprietários rurais que previamente celebrarem Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, se comprometendo com a recuperação e preservação da mata ciliar do rio Boa Vista.

Art. 3º A contratação pelo Regime Especial será precedida de seleção simplificada de candidatos, mediante a apresentação de curriculum vitae.

§ 1º A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de seis meses, podendo ser prorrogada por igual período, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de Programas, Parcerias, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

Art. 4º Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos serviços desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

Art. 5º Será assegurado ao servidor contratado pelo Regime Especial os seguintes benefícios:

I – salário compatível com o salário base inicial pago para o exercício de cargo que tenha identidade com cargo do quadro efetivo;

II – décimo terceiro salário;

III – salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do Artigo 7º da Constituição Federal;

IV – gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal de acordo com o inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal);

V – filiação ao sistema oficial de previdência da União (INSS) e, respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, nos incisos XVIII, XIX, XXIII e, XXVIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Art. 7º O processo seletivo simplificado para contratação, obedecerá à seguinte sistemática:

I – convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos municipais, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

II – processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

①



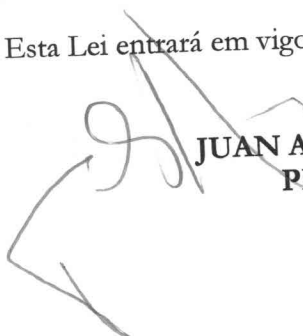
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de três servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito no Poder Executivo.

Art. 8º Os contratos temporários pré-existentes, permanecerão válidos, até a data estabelecida para a sua validade, podendo ser renovados somente através do cumprimento do rito estabelecido por esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

